

Diário Oficial

do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 09 de outubro de 2025.		Contém 06 (seis) páginas	
Prefeito Jucélio Pereira Moura		Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa	
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes da Silva Netto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Lindomar Oliveira dos Santos Jerry Adriano Mamede De Lucena
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues Inácio Monteiro de Oliveira
Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Ytapuam Nunes Lucena João Pedro Ferreira de Souza Marques	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Normando de Lucena Soares Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima	

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 01.290/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.
CONTRATADO: INSIGHTGPC LTDA, CNPJ 49.834.743/0001-56.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis, com confecção de plaquetas para a Prefeitura Municipal de Mãe D'Água - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, Licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços. VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). PROCESSO: Contratação Direta - Dispensa Eletrônica nº 027/2025 PRAZO: Até 31/12/2025. DATA DA EMISSÃO: 08 DE OUTUBRO DE 2025.



JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer CME Nº 04/2025
Processo Nº: 004/2025
Protocolo: Ofício nº. 197, datado de 16 de setembro de 2025
Consulente: Secretaria Municipal de Educação de Mãe d'Água-PB

Ementa: Protocolo de Combate as Situações de Racismo nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mãe d'Água-PB

Relatores (as) Conselheiros (as): Maria Isabel Soares da Rocha Santos, Joana D'arc Monteiro de Oliveira e Rosení Nunes Feitosa.

Sessão realizada em: 08 de outubro de 2025

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste plenário, a Minuta do Protocolo de combate as situações de racismo nas escolas da rede municipal de ensino de Mãe d'Água-PB, tratando-se de consulta realizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº. 197/2025, datado de 16 de setembro de 2025, subscrito pela senhora, Edna Soares da Silva, Secretária Municipal de Educação, que solicita, junto ao Conselho, a apreciação e o parecer para a regularização e implementação da proposta. No ofício supra citado, foram enviados, em anexo, para subsidiar o parecer requerido, cópias do documento, que após a apreciação e parecer, deverá ser contemplado nos Projetos Políticos Pedagógicos e Regimentos Escolares, das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Mãe d'Água-PB.

Em Assembleia Ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada de forma presencial, em 23 de setembro de 2025, na Casa dos Conselhos, localizada a Rua Luiz Furtado de Figueiredo, Nº 18, na cidade de Mãe d'Água-PB, CEP: 58.740-000, às 9h30, em primeira convocação, foi apresentado, pela agente de governança local, da PNEERQ - Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, Vandecleide Cavalcante Leite, o Protocolo de Combate as Situações de Racismo nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mãe d'Água-PB, e minuciosamente analisado, pelos conselheiros e conselheiras presentes, sob a presidência da senhora, Joana D'arc Monteiro de Oliveira, foram definidas como relatoras da proposta, as conselheiras: Maria Isabel



Soares da Rocha Santos, Joana D'arc Monteiro de Oliveira e Rosení Nunes Feitosa.

2. APRECIÇÃO DA MATÉRIA

A promoção da equidade racial nas unidades de ensino deve ser esforço coletivo, que envolva toda a comunidade escolar, incluindo, gestão escolar, professores, estudantes, funcionários e famílias, um espaço onde todas as vozes sejam ouvidas e valorizadas e todos tenham a oportunidade de contribuir para a tomada de decisões. A filósofa norte-americana, Angela Davis, diz que “não basta não ser racista, é preciso ser antirracista”, no sentido de que é necessário um esforço ativo contra essa violência tão entremeada ao nosso cotidiano. É preciso investir numa educação em valores éticos, para a convivência e as relações étnico-raciais.

Este Protocolo tem como objetivo orientar a comunidade escolar sobre como proceder diante de incidentes de racismo no ambiente escolar, reconhecendo a importância de prevenir e enfrentar esses casos de maneira eficaz. O combate ao racismo nas escolas, envolve a capacitação de educadores, a implementação de leis que tornam obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena, em todos os níveis da educação, fomentando discussões e a escuta ativa, para abordar o racismo, o respeito e a igualdade, criando um ambiente acolhedor para o enfrentamento dos conflitos, uma iniciativa contínua que exige compromisso e integração de todos os membros da comunidade escolar para construir uma educação verdadeiramente plural e antirracista.

Desse modo, a implementação de um protocolo de equidade racial e antirracista nas unidades de ensino é essencial para a construção de um ambiente educacional inclusivo e justo. As unidades de ensino têm a responsabilidade de reformular seus currículos e práticas pedagógicas para refletir a diversidade e combater o racismo de maneira eficaz. A compreensão e o enfrentamento do racismo, são passos essenciais para a promoção da equidade racial e a valorização de todas as culturas e etnias presentes na comunidade escolar.

O presente protocolo está em conformidade com a Lei nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas escolas, com o objetivo de combater o racismo e valorizar a diversidade étnico-racial no ambiente escolar. O protocolo também se alinha à Portaria nº 470/2024 que regulamenta a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, e estabelece diretrizes e normativas operacionais para a promoção da equidade racial no ambiente escolar,

reforçando a necessidade de ações contínuas para prevenir e combater o racismo.

O documento propõe medidas concretas para prevenir o racismo, garantindo equidade e respeito a todas as identidades culturais. Ao seguir este protocolo, as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Mãe d'Água-PB, estarão cumprindo as exigências legais e fortalecendo o compromisso com uma educação antirracista, inclusiva e promotora dos direitos humanos, preparando os estudantes para uma sociedade mais justa e diversa. Este protocolo busca orientar a comunidade escolar para identificar, prevenir e responder a incidentes de racismo, garantindo a equidade racial e o respeito às diversidades étnicas e culturais, promovendo uma cultura de paz, respeito e justiça social dentro das unidades de ensino.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a comissão de relatoras deste Conselho, é de parecer favorável à aprovação e à implementação da Minuta do Protocolo apresentado, indicando a sua assinatura e publicação. Destaca-se ainda, que a proposta apresenta um planejamento sólido e em consonância com marcos legais e normativos.

Recomenda-se, no entanto, que sejam mantidos esforços contínuos para monitorar a aplicação das propostas estabelecidas, para responder de forma efetiva a incidentes de racismo, mas também promover um ambiente educacional seguro e inclusivo, onde todos os membros da comunidade escolar sejam respeitados e valorizados.

Por fim, este parecer reflete o entendimento de que o Protocolo contribuirá significativamente, para escolas e órgãos públicos enfrentarem e combaterem o racismo, promovendo a equidade racial, a valorização da diversidade e o respeito às diferenças.

É fundamental que o Conselho seja mantido informado sobre o progresso da política e os resultados das avaliações anuais, para que possa exercer seu papel de órgão normativo, consultivo e fiscalizador.

Essa Comissão aprova a presente proposta e a apresenta ao notável colegiado para aprovação final.

Relatores (as) Conselheiros (as): Maria Isabel Soares da Rocha Santos, Joana D'arc Monteiro de Oliveira e Rosení Nunes Feitosa.

4. DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA



O Conselho Municipal de Educação de Mãe d'Água-PB aprova o presente Parecer CME Nº 04/2025, em Reunião Plenária, realizada de forma remota, em 08 de outubro de 2025.

Conselheiros presentes: Maria Isabel Soares da Rocha Santos, Joana D'arc Monteiro de Oliveira, Maria do Socorro Moura Ribeiro Lustosa, Jailma de Oliveira Santos, Jucinete de Sousa Camboim, Victor Campos Almeida, Roseni Nunes Feitosa, Rianne dos Santos Rodrigues, Samara Rodrigues de Souza, Inácia Lucena dos Santos.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação

Mãe d'Água-PB, em 08 de outubro de 2025.

Maria Isabel Soares da Rocha Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mãe d'Água-PB

Parecer CME Nº 03/2025

Processo Nº: 003/2025

Protocolo: Ofício nº. 197, datado de 16 de setembro de 2025

Consultante: Secretaria Municipal de Educação de Mãe d'Água-PB

Ementa: Decreto Municipal, que Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Mãe d'Água-PB

Relatores (as) Conselheiros (as): Maria Isabel Soares da Rocha Santos, Maria do Socorro Moura Ribeiro Lustosa e Jucinete de Sousa Camboim.

Sessão realizada em: 08 de outubro de 2025

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste plenário, a Minuta do Decreto Municipal, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Mãe d'Água-PB, tratando-se de consulta realizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº. 197, datado de 16 de setembro de 2025, subscrito pela senhora, Edna Soares da Silva, Secretária Municipal de Educação, que solicita, junto ao Conselho, a apreciação e o parecer para a regularização e implementação da proposta. No ofício supra citado, foram enviados, em anexo, para subsidiar o parecer requerido, cópias do documento que institui a Política Municipal de Alfabetização, que após a apreciação e parecer, deverá ser contemplado nos Projetos

Políticos Pedagógicos e Regimentos Escolares, das escolas, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Mãe d'Água-PB. A iniciativa visa assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças na idade certa, em conformidade com a legislação educacional vigente e as metas estabelecidas PNE (Plano Nacional de Educação).

Em Assembleia Ordinária do Conselho Municipal de Educação de Mãe d'Água-PB, realizada de forma presencial, em 23 de setembro de 2025, na Casa dos Conselhos, localizada a Rua Luiz Furtado de Figueiredo, Nº 18, na cidade de Mãe d'Água-PB, CEP: 58.740-000, às 9h30, em primeira convocação, foi apresentado, pela técnica da Secretaria Municipal de Educação, Vanderlita Araújo Soares Campos e minuciosamente analisado, pelos conselheiros e conselheiras presentes, sob a presidência da senhora, Joana D'arc Monteiro de Oliveira, a Minuta do Decreto Municipal, que Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Mãe d'Água-PB, foram definidas como reladoras da proposta, as conselheiras: Maria Isabel Soares da Rocha Santos, Maria do Socorro Moura Ribeiro Lustosa e Jucinete de Sousa Camboim.

2. APRECIÇÃO DA MATÉRIA

Os princípios, as diretrizes e os objetivos são claros, mensuráveis e diretamente relacionados à melhoria do processo de alfabetização, destacando-se: a colaboração e a cooperação federativa; a garantia do direito à alfabetização; a promoção da equidade educacional; o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas; o respeito à liberdade e promoção da tolerância; o respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino; e a valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo sua importância no desenvolvimento das crianças durante a fase de alfabetização.

O capítulo I, nos Artigos 2º e 3º, institui a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de Mãe d'Água-PB, em colaboração com o Estado da Paraíba e Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da Alfabetização, com a finalidade de melhorar a qualidade do ensino, no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e funcional, com ênfase em componentes essenciais, como a consciência fonêmica, a consciência fonológica, a fluência leitora, a literacia, a literacia familiar e emergente, a numeracia, a educação não-formal e o multiletramento.



O capítulo II, por meio Art. 4º, trata das diretrizes para a implementação do Compromisso, e prever o reconhecimento da autonomia dos entes federativos e do papel indutor, articulador e coordenador da União na educação básica, bem como destaca o protagonismo do Município na oferta da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental, com foco na equidade educacional e na política de formação de professores alfabetizadores, priorizando a igualdade de oportunidades e o reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a interrelação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia, como agentes potencializadores do processo de alfabetização e de superação das vulnerabilidades educacionais.

O artigo 5º, do mesmo capítulo, destaca os objetivos da Política Municipal de Alfabetização, priorizando a elevação da qualidade do ensino e da aprendizagem, com implementação de medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do 2º ano do ensino fundamental, e viabilizar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, promovendo a continuidade da escolarização básica, por meio de evidências cientificamente fundamentadas, empregando as mais diversas metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem. Destaca-se ainda a qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e o apoio pedagógico específico, como ferramentas fundamentais, para garantir a alfabetização de crianças estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas). A proposta ressalta ainda, a importância de promover, anualmente, a avaliação municipal da alfabetização das crianças e estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os seus respectivos instrumentos de monitoramento, considerando a realidade de cada unidade escolar.

O capítulo III, no Art. 6º, enfatiza as diretrizes para a implementação da Política, priorizando a alfabetização até o 2º ano do ensino fundamental, a valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador, com incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente, com a integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas, o estímulo aos hábitos de leitura, de escrita e à apreciação literária, por meio de ações que os integrem ao cotidiano das famílias, das escolas, das bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária, que respeite às particularidades da alfabetização e possibilite a

identificação precoce das dificuldades e dos transtornos de aprendizagem.

O capítulo IV, no Art. 7º, define como público-alvo da Política de Alfabetização, as crianças na primeira infância, os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, os alunos da Educação Básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização e os alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos. Já o Art. 8º, apresenta os agentes envolvidos: professores da educação infantil, professores atuantes nas turmas do 1º ao 3º ano do ensino fundamental, professores das diferentes modalidades especializadas de educação, demais professores da educação básica, gestores escolares, dirigentes de redes públicas de ensino, instituições de ensino, famílias e organizações da sociedade civil.

Capítulo V, no Art. 9º, determina que a Política Municipal de Alfabetização seja implementada por meio de programas e ações que incluam as orientações curriculares e o estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental, com capacitação de professores, voltadas para a alfabetização, o letramento e a seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia e priorize a recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática. O mesmo artigo, ainda estabelece, como ponte crucial da Política, a formação de gestores educacionais, para dar suporte pedagógico aos professores e aos alunos. A política, também garante o incentivo à aplicação das avaliações externas de larga escala, nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de monitorar a qualidade da educação e subsidiar a tomada de decisões políticas e pedagógicas para melhorá-la.

Outro item que merece destaque, é a criação da Comissão Municipal de Alfabetização, citada no inciso XVII, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos: professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental, professores atuantes nas turmas de Pré-Escola, técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação de Mãe d'Água/PB, especialistas em assuntos educacionais, gestores educacionais atuantes em instituições públicas, profissionais do magistério público municipal, Secretário Municipal de Educação de Mãe d'Água-PB.



No inciso XVIII, do Artigo acima mencionado, destaca-se a ampliação no atendimento do Conselho Municipal de Educação, para que se torne também o Conselho Municipal de Alfabetização, dentro das suas funções de gestão e articulação com o sistema de ensino, que o mesmo, possa apoiar e promover políticas de alfabetização, embora não seja seu papel direto, como o de um conselho alfabetizador, o Conselho, deve dar suporte e orientar, para que o objetivo da alfabetização seja plenamente alcançado.

A Comissão Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Mãe d'Água-PB, conforme destaca o parágrafo único, da presente proposta.

No Art. 10, observa-se os mecanismos de monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade do programa, por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização, análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação e o incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar as ações desta Política.

O capítulo VII, destaca as disposições finais, pautados nos Art. 11, 12, 13 e 14, enfatizando que a Secretaria Municipal de Educação, terá a competência de coordenar as estratégias e as ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, com a colaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, por meio de adesão voluntária, e juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a comissão de relatores deste conselho é de parecer favorável à aprovação e à implementação da Minuta de Decreto apresentada, indicando a sua assinatura e publicação. Destaca-se ainda, que a proposta apresenta um planejamento sólido e em consonância com marcos legais e normativos, visando consolidar a alfabetização de todos os estudantes da rede de municipal de ensino de Mãe d'Água-PB.

Recomenda-se, no entanto, que sejam mantidos esforços contínuos para monitorar a aplicação das diretrizes estabelecidas, garantindo suporte técnico às unidades escolares e ajustando as ações conforme necessidades específicas.

Por fim, este parecer reflete o entendimento de que o Decreto contribuirá significativamente para a melhoria dos índices de aprendizagem e para a construção de uma educação mais inclusiva e equitativa.

É fundamental que o Conselho seja mantido informado sobre o progresso da política e os resultados das avaliações anuais, para que possa exercer seu papel de órgão normativo, consultivo e fiscalizador.

Essa Comissão aprova a presente proposta e a apresenta ao notável colegiado para aprovação final.

Relatores (as) Conselheiros (as): Maria Isabel Soares da Rocha Santos, Maria do Socorro Moura Ribeiro Lustosa e Jucinete de Souza Camboim.

4. DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Mãe d'Água-PB, aprova o presente Parecer CME Nº 03/2025, em Reunião Plenária, realizada de forma remota, em 08 de outubro de 2025.

Conselheiros presentes: Maria Isabel Soares da Rocha Santos, Joana D'arc Monteiro de Oliveira, Maria do Socorro Moura Ribeiro Lustosa, Jailma de Oliveira Santos, Jucinete de Sousa Camboim, Victor Campos Almeida, Roseni Nunes Feitosa, Rianne dos Santos Rodrigues, Samara Rodrigues de Souza, Inacia Lucena dos Santos.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação

Mãe d'Água-PB, em 08 de outubro de 2025.

Maria Isabel Soares da Rocha Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mãe d'Água-PB



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR